

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Toledo-PR, 09 de março de 2021.

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2021 – UCCI

Ao Secretário de Comunicação
Sr. OSCAR DE JESUS GASPAR


Com cópia ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Toledo
Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Assunto: Índices de transparências apresentados pelo TCE-PR, dos Portais do Município de Toledo (Geral e do Covid-19)

Senhores,

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), e pelo controle interno de cada Poder”;
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental (...)”;
3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;
4. **Considerando**, ainda, o § 1º do artigo 7º da referida Lei Municipal, o qual define que “Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o

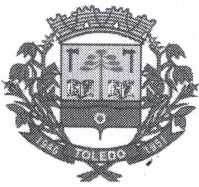
RECEBIDO
EM 09/03
2021


DIELSON KLEBER PICKNER
Jornalista
Matrícula: 887851



09/03/2021

MARCELO ANTONIO PENHA BORGES



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados;

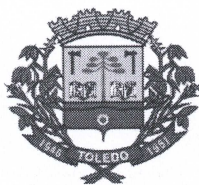
5. **Considerando** que o Art. 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determina que: *“diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano”*;

6. **Considerando** que esta Controladoria encaminhou a Recomendação nº 11/2020-UCCI ao Diretor do Departamento de TI, com cópia ao antigo gestor do Município, para que fosse adequado com URGÊNCIA o Portal da Transparência do COVID-19, às exigências da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) constante nos critérios de avaliação de Transparência do COVID-19 encaminhado pelo TCE/PR;

7. **Considerando** que em análise ao Portal da Transparência, esta Controladoria não encontrou os ajustes necessários em atendimento às exigências da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), conforme critérios de avaliação do TCE-PR;

8. **Considerando** que esta Controladoria encaminhou os ofícios nº 04/2021 e 06/2021 ao atual gestor com as informações a respeito dos índices de transparência publicadas pelo TCE/PR em relação aos portais de transparência do Município, com relatório de análise realizado por esta Controladoria, conforme cópias anexas;

9. **Considerando** que as informações sobre os índices de transparência da Administração Pública, como também o manual de critérios poderá ser consultado nos seguintes links:



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Geral:

< <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/ferramentas-itp-2020/327947/area/250> >

Covid-19:

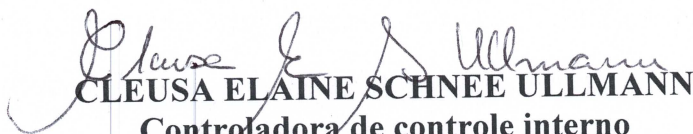
< <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/ferramentas-itp-covid-19/327942/area/250> >

Diante do exposto, **RECOMENDA-SE:**

- i. Que sejam tomadas as medidas necessárias para ajustar os itens que o Município não atende em relação a transparência das ações públicas de acordo com os critérios de avaliação do TCE-PR;
- ii. Que promova articulações entre as Secretarias que estejam diretamente ligadas com ações que garantam o acesso às informações;
- iii. Que seja verificada a padronização do acesso à informação, como também, que ofereça facilidade no acesso das informações;

Solicita-se URGÊNCIA nos ajustes necessários, a fim de que o Administrador Público não venha a ser penalizado futuramente por descumprimento da Lei de Acesso à Informação, por falta de transparência nas ações e nas aplicações dos recursos.

Atenciosamente,


CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Controladora de controle interno
Portaria nº 29/2021

